



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO IV – EDIÇÃO 234 – 09 de Outubro de 2020

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 5.550, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre alteração de dispositivo do Decreto Municipal nº 5.480, de 02 de junho de 2020, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO,

Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 73, incisos V, IX e XIX da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis e;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado;

CONSIDERANDO, o Plano de Retomada Econômica anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo, que classificou as regiões do Estado com base em indicadores relativos ao número de casos positivos para o COVID-19 (Novo Coronavírus), vagas em leitos de UTI, número de internações e óbitos;

CONSIDERANDO, que o Município de Cosmópolis, em razão das medidas adotadas, figurou como o último município da Região Metropolitana de Campinas a registrar casos de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO, que ouvida a Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda, é possível iniciar a reabertura gradual do comércio local de forma responsável, obedecido o disposto no Plano Estadual de Retomada Econômica, com as cautelas necessárias a conter a propagação de infecção e transmissão local COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO, a reunião realizada nesta data, da Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, criada pelo Decreto nº 5.423, de 14 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do Art. 3º do Decreto nº 5.480, de 02 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º As atividades previstas neste artigo poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas, e aos sábados das 8 às 16 horas, permanecendo fechados aos domingos e feriados, exceto no feriado do dia 12 de outubro de 2020, que poderá funcionar das 8 às 18 horas.” (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de 12 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.524, de 27 de agosto de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

Outubro



Rosa

Vamos combater o coronavírus!

Com cada um fazendo sua parte,
colaborando e se organizando!



PREFEITURA DE
COSMÓPOLIS